



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008



## “LEI N.º 1.824”

**DATA:** 16 de dezembro de 2008

**SÚMULA:** Dispõe sobre a incorporação de vantagens aos Servidores Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

## LEI:

**Art. 1º** – O servidor estatutário que tenha exercido cargo em comissão, percebido função gratificada ou gratificação por dedicação exclusiva, por um período mínimo de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, terá o direito de incorporar o respectivo acréscimo financeiro para todos os efeitos legais.

**§ 1º** O servidor estatutário tendo exercido cargo em comissão remunerado por subsídio, fará *jus* a incorporação do acréscimo financeiro correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo.

**§ 2º** O cálculo do valor a ser incorporado será obtido através da média aritmética simples em percentual mensal do acréscimo recebido em relação do salário base do servidor.

**Art. 2º** - Para apuração do tempo previsto no artigo anterior será considerado o tempo de serviço público prestado para o Município de Nova Esperança em qualquer de seus órgãos, sob o regime celetista, estatutário ou comissionado, inclusive anteriores ao vínculo atual, computando para o preenchimento do prazo estipulado no artigo anterior, cumulativamente, o tempo do exercício de cargo comissionado, da função gratificada e da gratificação por dedicação exclusiva.

**Parágrafo Único** O servidor estatutário que tenha exercido cargos em comissão, percebido função gratificada ou gratificação por dedicação exclusiva durante o período em que cumprir estágio probatório poderá utilizar o tempo acumulado neste período para fins do disposto no art. 1º.

**Art. 3º** Para fazer *jus* a incorporação, o servidor também deverá ter contribuído ao Instituto de Previdência Municipal no percentual legal sobre a parcela da remuneração auferida no período a que se refere o art. 1º, utilizada para fins do cálculo da média aritmética para apurar o valor a ser incorporado.

**§ 1º** Caso a contribuição não tenha sido realizada nos termos do *caput* do presente artigo, deverá o servidor, para ter direito a incorporação, efetuar o pagamento da diferença da contribuição devida, devidamente atualizada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008



§ 2º O pagamento da diferença da contribuição devida poderá ser realizada de maneira parcelada, mediante ajuste com o Setor de Recursos Humanos, em até 5 (cinco) anos ou a data do pedido de aposentadoria, caso este ocorra primeiro.

**Art. 4º** O servidor poderá utilizar-se do benefício previsto nesta Lei uma única vez durante toda a sua vida funcional, tendo como termo inicial para contagem dos 10 (dez) anos, a primeira nomeação para o exercício do cargo em comissão, função gratificada ou gratificação por dedicação exclusiva.

**Art. 5º** Ocorrida a incorporação e passando o servidor ao exercício de novo cargo em comissão, função gratificada ou gratificação por dedicação exclusiva, terá ele o direito de perceber 50% (cinquenta por cento) a título de gratificação sobre o salário base não incorporado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E OITO (2008).

Maria Ângela Silveira Benatti,  
**Prefeita Municipal**